

RELAÇÕES INTERÉTNICAS ATRAVÉS DE CASAMEN- TO INHAMBUPE - 1780/1800

Consuelo Pondé de Sena*

A expressão Inhambupe, que nomeia a antiga vila, hoje cidade, pertencente à Microregião Homogênea do Agreste de Alagoinhas, é forma alterada do étimo *nhuãpupe* que, em língua tupi, significa perdiz, topônimo que assim assinala a grande presença desta caça na região. O município em lide insere-se, pois, no denominado nordeste mediterrâneo (1) limitando-se com: Alagoinhas, Aporá, Aramari, Entre Rios, Olindina e Sátiro Dias. Pela excelente situação geográfica de que desfruta, localizado entre o mar que dele dista 75 km, e a montanha, possuindo um clima aprazível, floresceu, constituindo-se uma das mais importantes vilas baianas do século XIX.

Em suas terras instalaram-se produtivos engenhos de açúcar e criou-se extensivamente o gado. Esses terrenos pertenceram, em sua

* Profª do Departamento de Antropologia e Etnologia de FCH da UFBA.

maior parte, aos proprietários da Casa da Torre, que as receberam de Tomé de Souza, tão logo se instalou, na Bahia, o primeiro Governo Geral do Brasil. Até 1718, esteve a localidade de Inhambupe vinculada à Freguesia de Ipitanga, circunscrição religiosa a que estava sujeita a Casa da Torre. Naquele ano, todavia, apesar dos protestos de Garcia D'Ávila, o notável arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide elevou a então capela do Espírito Santo à categoria de paróquia (2). Contudo, em que pese o santuário ter sido alçado a superior destinação, o povoado mantinha-se subordinado à jurisdição civil de Água-Fria, que dele dista 118 km, situação extremamente desagradável para os seus habitantes (3).

Posteriormente, através da Resolução de 24 de abril de 1728, Vasco Fernandes César de Menezes eleva aquela povoação à condição de Vila (4). Não se observando, porém, sua instalação, como seria de esperar, os moradores de Inhambupe, mais uma vez, apelam para El Rei, alegando "grande incômodo que lhes causava o terem eles de buscar seus direitos na longínqua Água-Fria" (5). Não obstante, somente através da Carta Régia de 26 de junho de 1801, foi aquele burgo elevado a vila, efetivando-se, finalmente, a sua instalação solene a 13 de março de 1802. A ascensão à cidade ocorreria, porém, nos finais do século XIX através da Lei nº 134, de 06 de agosto de 1896 (6).

Convém ser lembrado que toda aquela vasta região foi palco de aguerridas lutas entre os curreleiros do nordeste e os indefesos Quiriris, aqueles empenhados no processo de conquista e expansão para o norte, em busca de novas pastagens, estes almejando apenas permanecer nas terras que, com justa razão, consideravam suas.

Nessas contendas, receberam os nativos o irrestrito apoio e a brava defesa dos missionários empenhados em ministrar-lhes os ensinamentos religiosos, mas, também, dispostos a salvaguardarem os seus direitos, a fim de livrá-los da detestável condição de "servos da gleba".

Isto posto, vale referido que, embora a conquista do nordeste não tivesse sido feita às expensas de interesses escravagistas ou de riquezas minerais, os colonizadores requeriam o concurso do trabalho indígena na concretização da ingente tarefa. Como bem acentua Serafim Leita: "a Casa da Torre laborava em grave equívoco ao considerar-se senhora dos índios, pelo simples fato de lhe terem sido concedidas aquelas terras em sesmarias, não consentindo que eles descessem para as aldeias de catequeses nem permitindo que os missionários se estabelecessem e organizassem aldeias nas suas terras, vinham a dispor praticamente dos índios como se fossem seus escravos" (7).

Convém refletir aqui sobre a grande extensão de terras por onde se alastravam aquelas aborígenes: "Desde o Paraguaçu até o Itapicuru, talvez mesmo até ao Gurupi encontravam-se disseminados os Quiriris ou

Cariris, quando os portugueses começaram a ocupar o Norte e o Nordeste do Brasil" (8). E lembra ainda: "O contacto desses índios com os colonizadores só se tornou mais amiudado no século XVII. Mais conhecidos se fizeram durante a dominação holandesa do Nordeste brasileiro, quando parte deles ficou com os portugueses, enquanto outros se passaram para os invasores" (9).

Valem lembradas também as palavras de Pedro Calmon, acerca do poderoso senhor daquele imenso latifúndio: "Era como um destino de todo homem rico, então, nos seus campos de criar ou nos engenhos de açúcar, disputar com os jesuítas acerca da liberdade dos índios. Sem estes não poderia trabalhar a terra. Os escravos da África ainda eram escassos e caros e os missionários que aldeavam com zelos heróicos aos catecúmenos, deviam protegê-los usando todas as armas, persuasão, apelo ao governador e à Coroa, exortações religiosas e ameaças espirituais" (10).

Na realidade, pela própria atividade econômica prevalecente naquela região, qual seja a criação extensiva do gado, prescindia-se do avultado número de escravos que laboravam na zona do Recôncavo e seus arredores. Por sua vez, a restrição imposta pelo Governo referente à evasão de negros para o interior, de certa forma, obstava oficialmente a essa penetração.

Tais circunstâncias explicam, certamente, a razão de considerarmos insustentável a pretensa liberdade dos índios concedida pelo Governo, conforme assinala Serafim Leite na afirmação de que: "um dos atos finais do século XVI foi a liberdade dos índios" (11). A nosso ver, todavia, tal regulamentação ficara exclusivamente limitada às letras de forma dos atos oficiais não cumpridos.

Lembramos que a frente pastoril, fenômeno expansionista surgido após a introdução do gado na Bahia e em Pernambuco no séc. XVI, apesar de inicialmente ter-se efetuado na área agrícola, contudo, fornecia esse gado para alimentar a população dos engenhos de açúcar das regiões circunvizinhas. Por outro lado, o declínio da produção açucareira, no século XVII, condicionaria a intensificação da atividade criatória, de cuja consequência, obviamente, redundaria o agravamento da situação dos Quiriris. Disso resulta que o excídio dos núcleos de população indígena, por onde se alastavam então os currais nordestinos, contribuiu definitivamente para que se exaurissem aqueles grupos legitimamente nacionais.

Convém recordar, ainda, que a política indigenista colonial fora sempre contrária aos interesses dos nossos silvícolas. Assim é que, o primeiro grande documento oficial do Governo da Colônia, ou seja, o Regimento de Tomé de Souza, é disso confirmação incontestável. Recomendando que, ao lado da catequese e da proteção ao índio, também se

fizesse luta contra aqueles grupos hostis aos brancos, este ato não deixava de impor prividências contraditórias e, por isso mesmo, incapazes de serem respeitadas. De igual modo, as últimas leis emanadas do Marquês de Pombal, em fins do seu governo, que se acham contidas no famoso Regimento de 1758, recomendavam a liberdade de nossas populações indígenas, embora lhes subtraíssem direitos inalienáveis.

Parece-nos pertinente, também, lançar uma reflexão sobre a real situação das populações ameríndias em nosso meio, vez que em nossa pesquisa sobre o Inhambupe, encontramos, frequentemente, a referência à condição de “índio forro” sugerindo-nos a idéia de uma situação cativa anterior a que estiveram submetidos. Igualmente consideramos válido tecer considerações acerca da suposta pacificação dos índios Quiriris, sobre a qual se manifesta Capistrano de Abreu ao afirmar: “A pacificação dos Cariris, mais ou menos completa nos primeiros decênios do século XVIII, deixou livre uma grande área e por ela se alastraram numerosas fazendas de gado” (12). Ao nosso ver, pois, a “pacificação” acima aludida fora o resultado de uma luta desigual, na qual os menos poderosos perderam, em definitivo, os seus domínios. Vale lembrado, ainda, que os jesuítas, grandes defensores da facção espoliada foram definitivamente expulsos do Brasil, para onde voltariam muito mais tarde, nos idos de 1759. Tais considerações visam a rememorar os episódios referentes à ocupação do agreste baiano, vez que aquela zona sempre serviu de passagem para os conquistadores do Nordeste. Analisando o assunto, Basílio de Magalhães sustenta que “a conquista do Nordeste por isso que não foi uma conseqüência de entradas e bandeiras de instintos minerais e escravagistas realizou-se, em sua maior parte, não do mar para o interior, mas do hinterland para a selva atlântica” (13). Por sua vez, Felisbello Freire assinala: “Itapicuru, Inhambupe e Abadia são produtos de linha de povoamento do litoral aberta para ligar os interesses da Bahia com os de Sergipe, Alagoas e Pernambuco” (14).

A região que ora analisamos foi, assim, por sua posição intermediária, de trânsito obrigatório para quem buscava atingir o sertão, um local para onde afluíam as mais diversas correntes populacionais.

Recordemos as arremetidas dos franceses, que bem cedo incurSIONARAM pelo litoral brasileiro em busca do pau-brasil, as investidas mais audaciosas e duradouras dos holandeses na Bahia e em Pernambuco, muitos dos quais, aqui fixados, deram origem a curiosos tipos raciais, até então estranhos às nossas mais comuns combinações étnicas. Dir-se-ia, assim, que essa faixa territorial circunscrevia uma zona de intensa mistura racial, como se fora um cadinho receptivo aos mais insólitos ajustes raciais. Valiosa informação sobre o assunto nos fornece Borges de Barros quando, analisando a **raça** que se formara no Nordeste, focaliza a intensa mestiçagem que ali se produziu (15). Emitindo referências especiais acerca da contribuição estrangeira naquela sociedade em formação,

lembra as origens do mameluco, valorizando também a presença francesa naquele processo miscigenador, de que resultou a formação de tipos mestiços originais (16). Feitas, assim, essas considerações preliminares, que se nos afiguram extremamente importantes para a compreensão do problema em lide, passemos aos motivos condicionadores deste trabalho e aos resultados objetivos desta pesquisa.

Cabe-nos, de início, esclarecer que, longe de considerarmos este estudo um trabalho definitivo, anunciamos o nosso empenho em completá-lo posteriormente, ampliando a faixa cronológica desta sondagem para um período de tempo mais dilatado.

Da leitura dos assuntos contidos nos livros N^{os} II e III de Casamentos da Freguesia do Divino Espírito Santo do Inhambupe, pertencentes ao Arquivo da Arquidiocese de São Salvador (Arquivo da Cúria), extraímos as informações que nos permitem a realização desta análise.

Para a elaboração deste trabalho, moveu-nos especialmente o interesse de relacionar a freqüência de casamentos interétnicos ocorridos na região, em virtude da existência de variados grupos raciais que nela habitavam e pelo elevado interesse dos estudos referentes à mestiçagem em nosso meio.

Cabe, porém, um comentário sobre as fontes documentais em apreço, que por valiosas e importantes, merecem, todavia, serem consideradas como notícias incompletas.

Cumpre-nos, assim, esclarecer que, além dos muitos registros julgados em boa situação, no primeiro livro consultado, numerosos assentos se apresentam parcial ou inteiramente ilegíveis. A restauração que lhe foi feita apresenta defeitos de paginação, faltando-nos os assuntos relativos a certos períodos do ano de 1764, 1765, 1766, 1777, 1778, 1779 até parte de 1780. Em alguns registros só nos foi possível identificar as anotações marginais, enquanto, em outros tantos, só se conservaram legíveis as conhecidas fórmulas, inúteis por si mesmas. Por sua vez, salvo nas páginas finais do referido volume, inexistem referências indicadoras dos indivíduos de cor branca. Deduzimos essa conclusão, não apenas pelo teor dos assentamentos, mas também por nos faltarem as observações referentes aos africanos, cabras, ciganos, crioulos, etc.

Quanto ao livro N^o III, resente-se da falta das páginas 8, 9, 10 e 11. O número total de registros consultados nesta pesquisa atinge a cifra de 1.374 assentos, sendo 1.204 legíveis e 170 completamente ilegíveis. Quando o conteúdo do registro, ainda que por exclusão nada nos indique sobre a cor dos nubentes, preferimos considerá-lo prejudicado, o mesmo valendo para os textos ilegíveis ou incompletos.

Só encontramos alusão à categoria racial de pardo relacionada com a condição social: forro ou forra. Por outro lado, sendo nesse **melting pot** a miscigenação um corolário lógico e inevitável, achamos prudente classificar os grupos de pardos da localidade através de raciocínios de exclusão. Assim, por exemplo, englobamos nesta categoria todos os indivíduos que não compõem os grupos de índios africanos, portugueses, crioulos e brancos. Apelamos, ainda, para a condição de filho natural que, naquela época quase sempre se referia ao produto de união desigual, bem assim à situação de exposto, evidentemente, também mais provável de ser observada em tais ligações.

Vale aludido que, dos livros compulsados, ou sejam, II e parte do III de Casamentos da Freguesia de Inhambupe, constam assentamentos dos seguintes templos: Matriz do Divino Espírito Santo de Inhambupe de Cima, Nossa Senhora dos Prazeres, N. S. da Conceição do Aporá, Santo Antônio de Lagoinhas, para não falar em templos outros e oratórios particulares que aparecem em pequeno número.

Em comentários sobre a nupcialidade na cidade de São Paulo, entre 1750 a 1850, Maria Luiza Marcílio analisa especificamente dados alusivos à paróquia da Sé, a partir da proporção do celibato definitivo, cujas informações básicas foram obtidas do censo de 1798. Igualmente, comenta a frequência dos casamentos em segundas núpcias, pesquisando ainda a origem e a residência anterior dos cônjuges no momento, bem assim o estado civil anterior dos novos esposos. Confessa, todavia, não ter condições de identificar a idade dos nubentes, quando da ocorrência daquele sacramento, em função da inexistência de dados sobre a questão. Não há, pois, no capítulo em apreço nenhuma apreciação sobre os casamentos interétnicos fato que, objetivamente, é o escopo deste trabalho (17).

Luis Mott, todavia, dirige suas atenções para o estudo dos grupos raciais: brancos, pardos, pretos e índios em Sergipe (18), evidenciando suas preocupações de antropólogo, em análise daqueles contingentes humanos. Ressaltando a deficiência de fontes primárias sobre o assunto, no que tange àquela localidade, em épocas anteriores ao século XIX, aduz, contudo, que muitos elementos informativos oferecem condições para a elaboração de estudos histórico-demográficos daquela região (19).

Trabalhando, pois, com documentação diversa da que, ora, manipulamos, Mott elabora, com seriedade e senso interpretativo, uma análise da maior importância para o estudo da dinâmica populacional do

pequenino Estado vizinho.

A esta abordagem inicial se seguiria outro estudo relacionado com o mesmo tema, quando então se propõe a analisar os contingentes pardos e pretos em Sergipe, no período compreendido entre 1774-1851. As preocupações de Mott dirigem-se aí, precipuamente, para a discussão acerca da caracterização dos pardos e pretos daquele local como integrantes de um único grupo étnico, não se atendo apenas às considerações de teor quantitativo sobre os grupos em apreço. Para esta análise serviu-se, especialmente, dos *Mapas Exatos da População*, documentos dos mais esclarecedores para abordagens dessa natureza, não somente por terem sido elaborados em Sergipe, mas por terem sido organizados de acordo com as determinações do Império, em período anterior ao 1º Recenseamento Geral de 1872. Dispondo, pois, da documentação que lhe serve de apoio, Luis Mott pôde então discutir sobre: "a diversa participação das categorias jurídico-sociais dos ingênuos, libertos e cativos na sociedade sergipana do séc. XIX". Do mesmo modo, utilizando-se de manuscritos de valor qualitativo, pôde caracterizar a "subjetividade e diversidade da classificação da população segundo a cor" (20) e analisar a participação diversa dos pardos e pretos nos quadros institucionais e profissionais daquela sociedade, inclusive, demonstrando que, embora "aos olhos da elite do poder, pardos e pretos constituíssem um único (e perigoso) grupo de fato, na prática, social institucional e coletiva, pardos e pretos formavam dois agrupamentos diversos". De igual modo, à luz dos documentos analisados, inferiu que, "por sua maleabilidade, heterogeneidade e falta de coesão, o conceito de grupos étnicos não se mostra adequado para caracterizar os pardos e pretos de Sergipe" (21).

Por sua vez, analisando a documentação referente à nupcialidade em Salvador, durante o século XIX, Johildo Athayde estuda os registros referentes a onze paróquias da capital baiana, visando inicialmente a captar aspectos globais do problema, muito embora uma análise mais minuciosa do assunto seja levada a efeito tomando exclusivamente por base a paróquia da Sé, de que são exemplos o estudo dos casamentos interétnicos, a proporção do celibato definitivo, a frequência dos casamentos e das segundas núpcias (22).

No que tange aos casamentos inter-raciais, que mais de perto falam do nosso presente interesse, o autor inicia suas considerações, lembrando a importância da mestiçagem na formação da sociedade nacional, referindo-se aos depoimentos de Gilberto Freire e Nelson W. Sodré, ao analisarem o fenômeno dentro dos prismas social e histórico. Invoca, ainda, a opinião de Arthur Ramos na valorização do sentimento religioso dos católicos que teria favorecido o contacto entre raças, de acordo com a doutrina da igualdade entre os homens (23).

Johildo Athayde lembra ainda ser importante estimar até que ponto a realização do ato formal do matrimônio teria servido ao processo de miscigenação, tanto mais quanto se sabe que a mestiçagem se processava, sobretudo, às expensas das uniões livres (24). Dentro dessa linha de discussão, o autor baiano informa serem as taxas de nupcialidade bem reduzidas, como também a evidência de que as uniões legítimas realizavam-se de preferência entre pessoas pertencentes ao mesmo grupo étnico, aduzindo ainda o fato de que os casamentos mistos eram inco-muns, de onde concluir, portanto, que o processo de mestiçagem, através do casamento religioso, foi pouco significativo em nosso meio (25).

Invocando a Thales de Azevedo, afirma concordar com a declaração do antropólogo baiano, segundo a qual melhor será fazer referência a casamento entre indivíduos de cor diferente do que propriamente a matrimônio inter-racial, vez que se realizavam tais atos entre pessoas cuja diferença de cor não era muito acentuada (26). Após comentar a opinião de vários autores brasileiros sobre o assunto em pauta, Johildo Athayde apresenta dois quadros estatísticos referentes à Paróquia da Sé (1850-1874), a saber: o de casamentos segundo a cor dos cônjuges e o de casamentos inter-raciais, analisando-os detalhadamente. Chega, assim, à conclusão de que é diminuto o número de casamentos interétnicos, somente trinta em todo o período analisado, correspondendo apenas a 2,3% do número total de matrimônios celebrados. Em contrapartida, refere-se à grande ocorrência de casamentos entre indivíduos relacionados na mesma escala cromática: 77,9 (27).

Quanto aos casamentos mistos, verifica-se o seguinte: quando um dos nubentes é branco, este é sempre do sexo masculino. Somente um caso é registrado, entre 1850-1874, em que uma branca se casa com um homem de cor na paróquia da Sé (28). No estudo em apreço o pesquisador baiano chega à conclusão, anteriormente aludida, de que os casamentos entre pessoas pertencentes aos extremos das escalas cromáticas eram raros, observação que se confirma através dos números expressos no quadro N^o 9, em que o autor registra as seguintes informações, num total de 30 casamentos: 15 matrimônios entre homem branco e mulher mestiça, representando 50% da amostragem, um entre homem e mulher branca (3,3%), 9 entre homem mestiço e mulher negra (30%), 5 entre homem negro e mulher mestiça (16,7%).

Finalmente, o autor em lide chama atenção para o aspecto referente ao casamento entre indivíduos de cor negra, em que se separam os crioulos (negros nascidos no Brasil) dos negros africanos, conforme o que expõe no quadro n^o 10 do seu livro (29).

REGISTROS DE CASAMENTOS INTERÉTNICOS

FREGUESIA DO INHAMBUPE

1750 - 1800

Registros	Nº de Registros	Porcentagem
Africano x Africano	128	9,9
Branco x Branco	374	28,9
Crioulo x Crioulo	102	7,9
Indio x Indio	45	3,5
Pardo x Pardo	261	20,2
Africano x Crioulo	68	5,3
Crioulo x Indio	13	1,0
Crioulo x Pardo	27	2,1
Português x Branco	38	2,9
Outros	42	3,2
Prejudicados	196	15,1
Total	1.294	100%

FONTE - Livros II e III de Casamentos do Arquivo Arquiepiscopal da Bahia

LIVRO II - 1749-1776

LIVRO III - 1799-1814

Compulsando, pois, os dados obtidos em nossa pesquisa, verificamos a pequena incidência de casamentos interétnicos na Freguesia do Inhambupe. Vale dizer, houve acentuada preferência pelas uniões entre indivíduos pertencentes ao mesmo grupo racial.

Anotamos e consideramos pertinente destacar, pelo alto interesse histórico, o registro de casamento de Tomé Dias D'Ávilla, filho natural de Francisco Dias D'Ávilla e Antônia Dias Borgue, índia legítima da Aldeia dos Mangues. O assento traz a data de 26 de outubro de 1760, e seu maior interesse reside em revelar, documentalmente, uma ligação lícita entre um homem de importância social do Senhor da Casa da Torre com uma índia aldeada.

Gostaríamos ainda de reportar-nos a outro registro, consideran-

co-o importante e extraordinariamente raro. Trata-se do referente ao casamento de Manoel Dias Lima, rico senhor e proprietário, com Josefa, preta angolana sua escrava, ocorrido a 21.01.1780. Somente uma significativa afeição explicaria essa união legitimada em época em que violentos preconceitos inibiam a expansão de sentimentos liberais.

Anotamos 1294 registros de Casamentos, no período compreendido entre 1750 a 1800. Encontramos as seguintes combinações: branco e branca nacional, português e branca nacional, português e parda, índio e índia, crioulo e crioula, africano e africana, pardo e parda, crioulo e parda, crioulo e índia, índio e mameluca, índio e crioula, africano e mestiça, mestiço e africana, pardo e índia, cabra e crioulo, mameluco e índia, pardo e crioula, crioulo e parda, cabra e parda, crioulo e africana, africano e índia, cigano e cigana.

Os grupos menos significativos numericamente foram englobados numa categoria única a que chamaremos **outros**. Os **prejudicados** são aqueles assentos que, por motivo de vária ordem, não ofereceram condições de averiguação.

Nossa amostragem evidenciou a predominância dos casamentos entre indivíduos brancos, seguindo-se-lhe, em ordem decrescente: pardo com parda, africano com africana, crioulo com crioula, etc.

Como resultado de nossas pesquisas, inferimos que as ligações espúrias ocorriam com muita frequência, haja vista a grande quantidade de filhos ilegítimos encontrados em nossa pesquisa. Os casamentos, porém, eram realizados preferentemente entre membros de uma mesma categoria racial.

NOTAS

1. DIEGUES Jr, Manuel. *Etnias e cultura do Brasil*, 3a ed. Rio de Janeiro, Letras e Artes, 1963, p. 34.
2. BARROȘ, F. B. de. *Dicionário geográfico e histórico da Bahia*, Salvador, Imp. Of., 1923, p. 244.
3. Ibidem
4. Ibidem
5. Ibidem
6. Ibidem
7. LEITE, Serafim. *História da companhia de Jesus do Brasil*, Rio de Janeiro, Civ. Bras., 1950 Vol. V, p. 284
8. GARCIA, R. apud MAMIANI, L. V. *Catecismo Kiriri*, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1942 p. 20.

9. Idem p. 22.
10. CALMON Pedro. *História da Casa da Torre*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1939, p. 22/3.
11. LEITE, Serafim. op. cit. p. 3.
12. ABREU, Capistrano de. *Caminhos antigos e povoamento do Brasil*. S.L.P. Briguet, 1930, p. 61.
13. MAGALHÃES, Basílio. *Expansão geográfica do Brasil colonial*. Rio de Janeiro, EPASA, 1944, p. 233/234.
14. FREYRE, Felisbello. *História territorial do Brasil*, Rio de Janeiro, Jornal do Comércio, 1906, p. 153.
15. BARROS, F. B. de. *Annaes do Archivo Público da Bahia*, Vol. XXIV 1936, Bahia, Impr. Of. do Estado, p. 50.
16. Ibidem.
17. MARCÍLIO, Maria Luiza. *A cidade de São Paulo, povoamento e população, 1750-1850*, São Paulo, Pion, 1974 p. 162/172.
18. MOTT, Luiz R. B. *Branços, pardos, pretos e índios em Sergipe, 1825-1830*, SP. FFCH, 1974, p. 184, Separata de Anais de História, Assis - SP.
19. ————. *Pardos e pretos em Sergipe, 1744-1851*, S. Paulo, USP, 1976, p. 37 Sep. da Rev. Inst. Hist. Bras. nº 18.
20. Ibidem.
21. Ibidem.
22. ATHAYDE, Johildo Lopes de. *La ville de Salvador au XIX e siècle. Aspects demographiques*, p. 250.
23. Idem p. 308/313.
24. Idem p. 308.
25. Idem p. 309.
26. Idem p. 310.
27. Idem p. 315/316.
28. Ibidem
29. Ibidem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ATHAYDE, Johildo L. de — *La ville de Salvador au XIX^e Siècle: aspects démographiques, d'après les registres paroissiaux*. Paris, 1975. (Tese do doutoramento mimeografada.)
- ABREU, Capistrano — *Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil*. Rio de Janeiro, F. Briguet, 1930.
- BARROS, F. Borges — *Dicionário Geográfico e Histórico da Bahia*. Salvador, Imp. Of. 1923.
- . *O Castello da Torre de Garcia de Aville* — An Arquivo Publ. Bahia, Salvador, Vol. XXIV 1936.
- CALMON — *História da Casa da Torre*. Rio de Janeiro, José Olympio, (Documentos brasileiros, 22).
- DIEGUES, Jr. Manuel — *Etnias e Culturas do Brasil*. 3 ed. aum. rev. Rio de Janeiro. Ed. Letras e Artes, 1963.
- FREIRE, Felisberto — *História territorial do Brasil, Bahia, Sergipe e Espírito Santo*. Rio de Janeiro, J. do Comércio, 1906.
- LEITE, Serafim — *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1938. v. 5.

- MAMIANI, L. Vicencio — *S.J. Catecismo Kiriri*. Ed. fac. sim. Rio de Janeiro. Biblioteca Nacional, 1942 XXIX, 236 p.
- MAGALHÃES, Basílio de — *Expansão Geográfica do Brasil*. 2 ed. São Paulo, Ed. Nacional, 1941. (Brasíliane 195).
- MARCILIO, Maria Luiza — *A cidade de São Paulo, Povoamento e População*. São Paulo, Pioneira, 1774.
- MOTT, Luiz R. B. — *Branços, pardos, pretos e índios em Sergipe: 1825-1830*. São Paulo, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, 1974. 184 p. (Separata dos Anais de História, ano 6, 1974).
- . *Pardos pretos em Sergipe: 1774-1851*. São Paulo. Instituto de Estudos Brasileiros, 1976. 37p. (Separata da Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, 18).